



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

REQUERIMENTO

Nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 167.1/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Torna o laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em caráter permanente, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”. Nessa matéria pretende o Autor dispensar a obrigatoriedade de atualização do laudo, tornando sua emissão permanente, o que facilitará a comprovação do diagnóstico.

Entretanto, temos que seguir as regras regimentais, e modo que, neste caso, verifico que já tramitava no parlamento catarinense uma matéria análoga, qual seja o PL nº 313.4/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Desta forma, é evidente a conexão entre as duas propostas, e assim, a meu ver, seguindo o parágrafo único do artigo 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ambas proposições devem tramitar conjuntamente, impondo-se o apensamento daquela mais recente: PL nº 167.1/2021, a de tramitação mais antiga: PL nº 313.4/2020.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão voto pelo APENSAMENTO do Projeto Lei nº 167.1/2021 ao Projeto de Lei nº 313.0/2020 (mais antigo), para que tenham tramitação processual conjunta, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do RIALESC.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Relator